# LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a **Semana do Produtor Rural do Município de Uiraúna-PB** e dá outras providências".

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Semana do Produtor Rural, no Município de Uiraúna, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho tendo o nome "**Semana do Produtor Rural do município de Uiraúna-PB**", em alusão ao Dia do Produtor Rural que é nacionalmente comemorado no dia **28 de julho**.

**Art. 2º** A semana do Produtor Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos Produtores Rurais com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

**Art. 3º** São prioridades para a semana do Produtor Rural:

I. A valorização do homem do campo que faz da agricultura, pecuária, psicultura e demais atividades desenvolvidas na zona rural deste município e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe, cria, produz e vende a base alimentar das centro urbanos;
II. O aprimoramento das Atividades Rurais por meio da disseminação de técnicas e tecnologias apropriadas à produção nas condições existentes no município;
III. Inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública municipal de ensino e privada por meio de convênio;
IV. Incentivar o empreendedorismo na utilização de matérias primas rurais para agregar valor e valorizar a cadeia produtiva;
V. campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br

VI. Estimular o consumo de produtos oriundos dos da região, visando aumentar o consumo e consequentemente o crescimento do agronegócio local;

VII. Promover discussões para traçar programas com a finalidade incrementar o agronegócio no município.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos Produtores Rurais locais da zona urbana e rural do município de Uiraúna-PB.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 16 de agosto de 2022.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**
Prefeita Municipal de Uiraúna



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br